



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0022
F-0096

L E I N° 475 , DE 14 DE abril

DE 1983.

EMENTA: Revoga a Lei nº 183, de 31 de março de 1976 (Convênio entre a PMDC, a CMDC e o IPERJ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 183, de 31 de março de 1976, que autorizou os Convênios entre a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, a Câmara Municipal de Duque de Caxias e o Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro (IPERJ).

Art. 2º - Ficam restabelecidos, a partir desta data, os benefícios e direitos relativos à Previdência Social dos Funcionários Efetivos, Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e da Câmara Municipal de Duque de Caxias, nos termos das leis anteriores à vigência dos Convênios (Deliberação nº 1.499, de 16 de setembro de 1969 e Lei nº 137, de 08 de setembro de 1977), até que seja feita nova vinculação a órgão previdenciário.

Art. 3º - As pensões, que por força dos Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, a Câmara Municipal de Duque de Caxias e o Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro (IPERJ), constituíam encargos deste, retornam à responsabilidade da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e da Câmara Municipal de Duque de Caxias, de conformidade com a legislação anterior à Lei nº 183, de 31 de março de 1976 (Deliberação nº 1499, de 16 de setembro de 1969 e Lei nº 137, de 8 de setembro de 1977).

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e a Secretaria da Câmara Municipal de Duque de Caxias tomarão as providências necessárias à regularização dos pensionistas que retornam à responsabilidade da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

-2-

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e da Câmara Municipal de Duque de Caxias, nos termos do artigo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal de Duque de Caxias e a Câmara Municipal de Duque de Caxias, notificarão o Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro (IPERJ), das resoluções contidas na presente Lei, de acordo com a Cláusula Décima, Aínea b, dos Convênios.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 14 de abril de 1983.


HYDEKEL MENEZES DE FREITAS LIMA

Prefeito Municipal